



**Instituto de Previdência Social dos Funcionários
Municipais de Rio Brilhante**
“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTE ÀS CONTAS DE JULHO/2025.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2025, às 14:00 horas, na sede do Instituto de Previdência, reuniu-se o Conselho Fiscal, para apreciar o balancete e as aplicações financeiras do mês de: **JULHO** do ano de 2025, sendo que as respectivas notas, balancetes, demonstrativo financeiro e posição de carteira foram apresentadas pela Diretoria. A carteira Executiva, conforme determina o Art. 32, § 1º, I, II § 2º da Lei nº. 1.167/2.000 que dispõe sobre o Instituto de Previdência. Após verificação dos documentos apresentados, estando os gastos dentro do previsto e as aplicações em conformidade com as exigências da Legislação em vigor, declarando este Conselho **APROVADO O BALANCETE** do mês acima descrito. PrevBrilhante tem atualmente 85,92% aplicados em renda fixa e 14,04% aplicados em renda variável, e disponibilidade financeira (conta corrente) 0,35%. A carteira de investimentos do PrevBrilhante teve no mês de julho uma rentabilidade de 0,05%, e rentabilidade acumulado em carteira de 7,39% e contra uma meta atuarial de 0,68% e a previsão da meta atuarial de 10,75%, enquanto que a meta atuarial no mesmo período é de (IPCA + 5,19%) e estão devidamente enquadrados conforme Resolução nº 4963/2021. Este Conselho registra que, após análise de movimento do mês, foi verificado com a diretora financeira que o valor referente a parte patronal não foi repassado no prazo determinado, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 1.167/2000:”as contribuições do Município e dos segurados serão recolhidas mensalmente ao “FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES” vencendo no último dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência.Foi gerado benefício de Pensão para: Cícero Elias Sabino (Matrículas 1875 e 1876), Estefani Raiane Espíndola Batista, Sebastião Saturnino dos Santos e Maria Elza de Lima e houve extinção de benefício de aposentadoria de Samuel Jacinto Brito e gerado benefício de aposentadoria para Joel Vieira. Após análise e verificação dos documentos apresentados, estando os gastos dentro do previsto e as aplicações em conformidade com as exigências da Legislação em vigor, este Conselho declara aprovada as contas do mês de julho/2025, conforme determina o item IX do Art. 24 do Decreto nº. 7.296/01 Regulamento Geral do Instituto e o Relatório dos Investimentos mês julho, e o Parecer do Comitê de Investimentos também referente ao mês de julho/25, submetemos o balancete e as contas à apreciação do **CONSELHO CURADOR**.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

BERENICE TEODORO ESTIGARRIBIA

NIXON RICARDO ASSIS

ANA FLÁVIA CARDOSO DA SILVA MEAZZA